

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: iec3501c SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 421/2023 Protocolo nº 784/2023 Processo nº 742/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa sobre interrupção de obras públicas estaduais e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos à Lei nº 10.615, de 16 de outubro de 2017, que regulamenta a colocação de placas informativas em todas as obras públicas realizadas pelo Governo do Estado de Mato

Grosso, por empreiteiras ou concessionárias de serviços públicos, para dispor sobre afixação de placa informativa sobre interrupção de obras públicas estaduais e dá outras providências.

Art. 2º Nas obras que sofrerem paralisação, além dos dados exigidos da Lei nº 10.615 de 16 de Outubro de 2017, deverá ser afixada placa informando, de forma resumida, os motivos da interrupção e o prazo previsto para retorno das atividades.

§1º A obra será considerada como paralisada se as atividades forem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§2º Deverá ser elaborada exposição de motivos da paralisação de forma detalhada, divulgando-se o documento no sítio eletrônico do órgão público responsável pela obra.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo determinar a transparência ativa por parte do Estado em relação à realização e paralisação de obras públicas. Considerando que estes empreendimentos consomem recursos públicos e são destinados à entrega de equipamentos necessários à população, é imprescindível que os pagadores e destinatários das obras tomem conhecimento sobre informações básicas.

Assim, dados como datas e prazos, finalidade, valor, responsáveis pela contratação, execução e fiscalização, entre outros, deverão ser expostos de maneira visível. Além dessas informações, a paralisação das obras gera a obrigação de comunicação dos motivos para interrupção e previsão de retomada.

A expectativa é que esta medida de transparência motive os órgãos estaduais a performar com maior eficiência, que pode ser alcançada pelo melhor emprego de recursos públicos e agilidade na execução das obras.

Portanto, a propositura visa a conferir publicidade aos atos praticados pela Administração Pública, de forma a ampliar a possibilidade de controle popular, mediante garantia de acesso dos cidadãos aos detalhes relativos às obras públicas.

Esta garantia está prevista na Constituição Federal em diversos dispositivos, como o inciso XXXIII do artigo 5º; e inciso II, do parágrafo 3º, do artigo 37. Ademais, o projeto de lei está de acordo com a Lei nº 212.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de acesso à informação, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange a permissão de acesso aos documentos públicos, sem ter que haver necessidade de acionar a Justiça para obter o conhecimento do seu teor.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual